Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/2020.

Altera-se o §6º do art. 35 do Projeto de Lei Executivo nº 028/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 35. .....

§6º Animais que não tenham sido vacinados, quando indicado, e não tenham sido microchipados não poderão ser exibidos em feiras de animais, exceto em feiras promovidas para doação de animais, quando a chipagem poderá ficar a cargo do receptor do animal, com compromisso firmado de chipagem em termo a ser regulamentado por decreto.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 27 de Julho de 2020.

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda no sentido de deixar claro que, no caso de animais a serem doados, mesmo que o projeto preveja que voluntários e ONGs possam utilizar os serviços da UPA, a microchipagem possa ficar a cargo do receptor do animal, excetuando a obrigação de chipagem para animais a serem doados, possibilitando maior facilidade a adoção de animais.

Rafael Martins Ayub
Vereador Líder da Bancada do MDB